



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

PARECER nº 06/2020

**COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E
CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
02/2020 (Autoria – Mesa da Câmara Municipal
de Caculé-BA).**

O presente parecer tem por objeto o **Projeto de Lei nº 02/2020**, de autoria da MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE CACULÉ, que propõe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa, os subsídios mensais a serem percebidos pelo Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais do Município de CACULÉ, para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei Complementar nº 02/2020, além de guardar o quanto estabelecido pela Constituição Federal, no art. 39, §3º combinado com o art. 7º, inciso VII, do mesmo diploma constitucional; que tratam sobre o direito fundamental à justa remuneração, visa atender ao disposto no art. 29, inciso V da Carta Magna e demais regras correlatadas.

Desse modo, o Projeto de Lei Complementar em questão, fixa os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, da forma seguinte:

- I – O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
- II – O subsídio mensal do Vice Prefeito será de R\$10.000,00 (Dez mil reais)
- III – O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 6.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

Além disso, o projeto autoriza a recomposição dos valores nos mesmos índices e datas em que forem recompostos os valores dos servidores do Executivo Municipal.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi o projeto encaminhado a esta Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, para análise das proposições que fixam os vencimentos do funcionalismo parlamentar municipal, sob os aspectos que cabe a esta Comissão apreciar.

CONCLUSÃO

Tratando-se de projeto que resulta em aumento de despesa, impõe-se, por interpretação sistemática da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento desta Casa, que sua iniciativa seja da Mesa da Câmara Municipal, o qual fora adequadamente obedecido, tendo sido o referido Projeto de Lei 02/2021, subscrito pelo Presidente da Mesa.

A Lei nº369/2016 instituiu o subsídio do Prefeito, do Vice e dos Secretários nos seguintes moldes: valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), para Prefeito; R\$ 8.000,00 (oito mil e reais) para Vice-Prefeito, da mesma forma em que previu que os referidos subsídios acima terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, e não sendo estes revisados, aplicará o mesmo índice aplicado ao salário mínimo fixado pelo Governo e na mesma data.

Do mesmo modo a Lei nº 369/2016 dispôs sobre a fixação da remuneração dos Secretários Municipais de Caculé, fixando o valor de R\$ 5.000,00 com previsão de revisão monetária anual considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

Município, e não sendo estes revisados, aplicará o mesmo índice aplicado ao salário mínimo fixado pelo Governo e na mesma data.

Na eventualidade de não ser editada uma nova lei por esta Casa, permanecem em vigor a lei atual, o valor nela fixado e os reajustamentos anuais posteriores.

Nestes termos, é necessária justificativa a ser anexada ao referido Projeto de Lei especificando quais parâmetros foram utilizados para se chegar aos valores remuneratórios pretendidos, utilizando-se por base a respectiva remuneração atual do corrente ano e aplicando-se o índice inflacionário, medido pelo INPC (IBGE) acumulado no período compreendido.

Deverão ser respeitados também os limites constitucionais aplicáveis. Devemos salientar que no tocante à remuneração do Prefeito, o limite remuneratório, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal, é o valor do subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, atualmente fixado em R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos noventa e três reais e trinta e dois centavos).

Quanto aos secretários municipais, o teto remuneratório é o valor do subsídio do Prefeito. Verifica-se que o ato fixador encontra-se em conformidade com os critérios constitucionais.

Por fim, devem ainda ser consideradas em nossa análise. Por força do disposto no inc. XI do art. 37 da Constituição Federal, o subsídio do Prefeito é também o teto remuneratório do servidor público municipal, razão pela qual o aumento desse limite acarretará igual impacto na remuneração de parte do funcionalismo municipal.

Por esse motivo, tratando-se de projeto que acarreta aumento de despesa em caráter continuado, incide o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos artigos 16 e 17 exigem as seguintes medidas, o que deverá ser observado:



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

- a) estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- c) demonstração da origem dos recursos para o custeio.

Assim sendo, as normas que compõem o referido Projeto de Lei atende aos aspectos formais de iniciativa da propositura legal, atende o regramento Constitucional e a Lei Orgânica Municipal. Contudo para melhor atender o princípio da transparência tão bem elucidado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Comissão recomenda que sejam analisadas por esta Casa as ressalvas acima elencadas.

Por tudo quanto exposto, somos pelo PARECER FAVORÁVEL, com reservas, ao Projeto de Lei nº 02/2020.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, em 28 de setembro de 2020.

Ari Rodrigues Teixeira

Presidente

Ailton Lopes Coutinho

Membro

Fabio Rocha Brito

Relator